

III - data, hora e local em que deve comparecer;  
 IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente ou fazer-se representar;  
 V - prazo para a prática do ato;  
 VI - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;  
 VII - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.  
 2º. Na intimação pessoal, caso o destinatário se recuse a assinar o comprovante de recebimento, o servidor encarregado certificará a entrega e a recusa.  
 3º. A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.  
 4º. A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por meio eletrônico, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.  
 5º. Quando o administrado indicar endereço eletrônico para recebimento de comunicações, a intimação poderá ser efetuada por e-mail, juntando-se aos autos o respectivo comprovante de leitura.  
 6º. Não recebido no prazo de dois dias úteis o comprovante de leitura referido no § 4º deste artigo, a comissão deverá providenciar a intimação pelos demais meios previstos neste Regimento Interno.  
 7º. No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

Art. 27. No âmbito do processo administrativo disciplinar e da sindicância acusatória, a citação consiste no chamamento do indiciado para apresentar sua defesa escrita, após a lavratura de termo de indicição pela comissão.

**CAPÍTULO VIII  
 DAS REUNIÕES E AUDIÊNCIAS**

Art. 28. As reuniões e as audiências realizadas pelas comissões processantes terão caráter reservado, com registro em ata das deliberações adotadas (art. 206, par. ún., e art. 208, § 2º, todos da Lei 5.810/1994).

Art. 29. Considerar-se-á reunião deliberativa aquela realizada com a participação exclusiva dos membros da comissão processante, de forma periódica, para decidir sobre o curso da apuração e sobre os atos a serem praticados no processo.

Art. 30. Em razão do disposto no artigo 206, caput e par. ún. da Lei 5.810/1994, as reuniões e audiências não poderão ser gravadas em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico, salvo quando as circunstâncias assim o exigirem, devendo, nesse caso, ser procedida por membro da comissão, devidamente, autorizado pelo presidente, para tanto.

Parágrafo Único: A comissão deverá fazer constar em ata os motivos da necessidade da gravação disposta no caput deste artigo, cujo acesso somente se dará ao servidor denunciado e seu advogado, enquanto as investigações não se concluírem.

Art. 31. As comissões deverão designar dia e hora para as audiências, intimando-se os depoentes e o servidor denunciado nos moldes do artigo 26 deste Regimento.

Art. 32. As reuniões e audiências somente poderão ser adiadas quando o denunciado, membro da comissão ou depoente não puder comparecer, por motivo justificado, a ser comprovado até 30 (trinta) minutos antes do horário designado para o início dos trabalhos.

Parágrafo Único: poderá ser concedido tempo de tolerância de até 30 (trinta) minutos, para o início dos trabalhos.

Art. 33. Caso a pessoa convocada a depor resida e/ou se encontre no interior do Estado do Pará ou fora dele ou, até mesmo, fora do Brasil, o depoimento poderá ser colhido por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo se aplica aos casos de isolamento social e/ou quarentena, por conta de epidemias e pandemias, a fim de preservar o bem-estar de todos os envolvidos.

**COORDENAÇÃO**

Patrícia Suely Cavalcante Nonato, Matrícula n.º 57193112/1.

**MEMBROS:**

- Adriana Lúcia dos Anjos Meireles Calandrine, Matrícula n.º 5855381/2;
- Aline Sônia da Fonseca Soares, Matrícula n.º 55586357/2;
- Andréa Moreira da Rocha, Matrícula n.º 57174905/1;
- Carlos Alberto Seabra Gonçalves, Matrícula n.º 57212646/2;
- Daniela do Socorro Ferreira Brasil, Matrícula n.º 57213266/2;
- Edna Cristina Vieira Conceição, Matrícula n.º 57174890/1;
- Hailton Lopes Brito, Matrícula n.º 5175267/1;
- Joyce Anne Souza do Nascimento Aguiar, Matrícula n.º 57175707/1;
- Maria Tereza Teixeira Ferro, Matrícula n.º 5799805/3;
- Raphael de Carvalho dos Santos Rodrigues, Matrícula n.º 57234003/1;
- Rosiane da Silva Gonçalves, Matrícula n.º 57194256/1;
- Sandra Lúcia Atanes de Albuquerque, Matrícula n.º 5643619/3;

**Protocolo: 756237**

**PORTARIA N.º 078/2022 – CPAD/PRES/FSCMP**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e  
 CONSIDERANDO o disposto no art. 199 e 201 seguintes da Lei n.º 5.810/94, que impõe à autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, o dever de apuração imediata do fato, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar;  
 CONSIDERANDO os termos do Processo n.º 2020/345256 e seus anexos, que trata de suposto caso de abandono de cargo, infração capitulada no art. 190, II, c/c o art. 191-A, todos da Lei n.º 5.810/94, e praticada, em tese, pelo servidor C.B.F.J., Matrícula n.º 54184739/2, Técnico de Enfermagem.

**RESOLVE:**

I - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO, para apurar os fatos constantes do Processo n.º 2020/345256 e seus anexos, que trata de suposto caso de abandono

de cargo, infração capitulada no artigo 190, II, c/c o art. 191-A, todos da Lei n.º 5.810/94;

II - Designar para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado as servidoras, ANDRÉA MOREIRA DA ROCHA, Enfermeira, Matrícula n.º 57174905/1; e PATRÍCIA SUELY CAVALCANTE NONATO, Assistente Administrativo, Matrícula n.º 57193112/1, para, sob a presidência da primeira, dar seguimento ao item precedente;

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente às unidades e Diretorias desta Fundação, em diligências necessárias às atividades de investigação e esclarecimento;

IV - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da data da publicação deste instrumento, para apresentação do Relatório, com possibilidade de prorrogação, mediante justificativa.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 1º de fevereiro de 2022.

BRUNO MENDES CARMONA

Presidente da FSCMP.

**Protocolo: 756600**

**ERRATA**

**PORTARIA Nº 50/2022 – CAPE/GP/FSCMPA, PUBLICADA NO DOE Nº 34..843 DE 25/01/2022. REFERENTE ÀS FÉRIAS DO (A) SERVIDOR(A)**

DENISE DE NAZARETH NUNES VIANA, Matrícula 5950904/1;

**ONDE SE LÊ:** PERÍODO 16/12/2022 a 17/03/2022;

**LEIA-SE:** PERÍODO 16/02/2022 a 17/03/2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 27 de Janeiro de 2022.

BRUNO MENDES CARMONA

Presidente da FSCMP

**Protocolo: 756471**

**ERRATA DE PORTARIA**

**PORTARIA Nº 071/2022 - CAP/CP/FSCMP, DE 28/01/2022, PUBLICADA NO DOE Nº 34.850, DE 01/02/2022.**

Referente a matrícula da servidora ERIKA BATISTA LUIZ BADARANE, Médica.

**ONDE SE LÊ:** 57202317/3 **LEIA-SE:** 57202317/2

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém - PA, 01 de fevereiro de 2022.

BRUNO MENDES CARMONA

Presidente da FSCMP

**Protocolo: 756321**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2022-CPL/FSCMP**

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Estado do Pará, por intermédio da Pregoeira designada pela PORTARIA Nº 524/2021-GP/FSCMP, torna público data da licitação em referência, no dia 15/02/2022 às 09:30 (Horário Brasília/DF) - Tipo Menor Preço por Item.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto Aquisição de medicamentos injetáveis - IMUNOGLOBULINA HUMANA, conforme as especificações contidas no Anexo I, Termo de Referência do presente Edital.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: A abertura do certame será efetuada no site: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

O Edital poderá ser adquirido nos sites [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) ou pelo Portal de Compras: Compras Pará: [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br)

Belém/PA, 02 de fevereiro de 2022.

Claudine Sarmanho Ferreira

Pregoeira/CPL/FSCMP

**Protocolo: 756686**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2021**

**HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

Às 10:00 horas do dia 23 de dezembro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. BRUNO MENDES CARMONA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº2021/895193, Pregão nº 00059/2021.

Empresa vencedora: - CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA - 05.106.015/0001-52

ITENS 01 e 02

Valor Global R\$ 164.160,00

Tiago de Lima Ribeiro

Presidente CPEL/FSCMP

**Protocolo: 756316**

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**PORTARIA Nº 073/2022 – CAPE/GP/FSCMP, 31 DE JANEIRO DE 2022.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 02/05/2019, publicado no DOE nº 33.864, CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2022/102006;